

#### CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

To.

Entre:

**Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**, com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **Ágora**,

e

Runporto.Com - Organização de Eventos Desportivos e de Animação Turistica, Lda., com sede social na Rua Godinho Faria, 128, 4475 455 Maia, pessoa coletiva n.º 506 825 469, representada neste ato pelos Gerentes José Tiago Rodrigues Teixeira e Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segunda Outorgante ou RunPorto.

#### Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. À RunPorto é reconhecida capacidade de organização de eventos da dimensão e natureza das corridas de atletismo objeto do presente contrato, por ser capaz de auxiliar na organização técnica, operacional e logística das referidas corridas de atletismo.
- D. A RunPorto irá organizar o Evento intitulado "Kids Challenge" que consiste numa prova destinada aos atletas mais jovens com idades compreendidas entre os 7 e os 17 anos.
- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção do respetivo desporto e na evolução da modalidade, e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;







De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **RunPorto**, do evento "Kids Challenge" a realizar nos dias 27 de junho e 10 de julho de 2021, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

#### Cláusula 2.ª

#### Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

#### Cláusula 3.ª

#### Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - a) Organizar o Evento do "Kids Challenge", nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
  - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
  - Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;



- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela Ágora que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- 2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
  - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante.
  - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
  - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
  - f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
  - g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;











- Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as h) recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão. bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis, designadamente em anexo;
- A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a i) acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede j) Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- k) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade;
- I) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Parque Desportivo de Ramalde".
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer m) atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização; n)
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, 0) com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à p) atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja q) disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido;
- r) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do Parque Desportivo de Ramalde, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.







- M,
  - P
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- 5. A Ágora detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.
- 7. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo.

#### Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, através da comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Colaborar na divulgação da informação sobre os eventos, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da ÁGORA e da Câmara Municipal do Porto.
- b) Promover a presença de representantes da ÁGORA e/ou da Câmara Municipal do Porto, caso seja possível, conforme disponibilidade das respetivas agendas, nas cerimónias protocolares previstas, anteriores, durante ou posteriores à realização dos eventos.
- c) Apoio logístico mediante disponibilidade.
- d) Ceder a utilização do "Parque Desportivo de Ramalde", a título precário, para a realização dos Eventos mencionados na Cláusula Primeira do presente contrato, que irão decorrer em dias, espaços e horários a definir pela **Ágora**.



#### Cláusula 5.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda
   Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor
   máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a ÁGORA incorra com o apoio logístico e licenças.
- **3.** O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do presente contrato.
- **4.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

#### Cláusula 6.ª

#### Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 7.ª

#### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a Ágora quaisquer outras.

#### Cláusula 8.ª

#### Condições do Espaço cedido

- A Segunda Outorgante compromete-se a manter o Parque Desportivo de Ramalde em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.



#### Cláusula 9.ª

#### Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

## Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

#### Cláusula 11.ª

#### Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 12.ª

#### Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela Ágora, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

#### Cláusula 13.ª

#### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,









nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.



#### Cláusula 14.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 15.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.







## 4.

#### Cláusula 16.ª Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1usula 3.\u00e2 confere \u00e3 \u00e1gara o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

#### Cláusula 17.ª

#### Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Primeiro Contraente e a Segunda Contraente.

#### Cláusula 18.ª

#### Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do



presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 19.ª

#### Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em
   9 de junho de 2021.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/1121 e compromisso n.º 1765/2021.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de junho de 2021

A Primeira Contraente,

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executiva)

(César Navio, Administrador Executivo)

A Segunda Contraente,

(José Tiago Rodrigues Teixeira, Gerente)

(Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira, Gerente)





Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

#### a. Designação do projeto:

Kids Challenge			

#### b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Runporto.com

2. NIF/NIPC: 506 825 469

3. Morada: Rua António Silva Torres 128 A - 4475-455

4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: José Tiago Rodrigues Teixeira e Ricardo Jorge Rodrigues Teixeira

#### Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Kids Challenge é uma prova gratuita para os mais novos, com idades compreendidas entre 7 e 17 anos, que promove a prática de desporto e incute hábitos de vida saudáveis desde cedo. A prova conta com várias distâncias, de acordo com a idade dos participantes. É a oportunidade dos mais jovens competirem numa pista de atletismo como verdadeiros

É a oportunidade dos mais jovens competirem numa pista de atletismo como verdadeiros atletas.

Estão previstas realizar 2 actividades do Kids Challenge no Parque Desportivo de Ramalde: 27 de Junho e 10 de Julho.







d.	Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das			
	modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:			

Contribuir para a inserção e integração social, incentivar os intercâmbios culturais e desportivos, bem como fomentar a prática de hábitos de vida saudáveis, no seio da comunidade, são os pilares fundamentais da execução do evento Kids Challenge.

Através da realização destas actividades desportivas, com distâncias adequadas aos vários escalões etários, desejamos promover de uma forma justa e igualitária a modalidade desportiva nas camadas mais jovens.

#### e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Fruto do contexto actual iremos limitar a participação de 300 crianças por actividade.

No total evento procurará atingir um número de 600 participantes.

Proporcionar a estes 600 participantes momentos de actividade desportivas, procurando motivá-los para a prática regular de desporto e atrair novos participantes para o evento.





f. <u>Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:</u>

Previsão total de custos para os 2 eventos - 15.000,00€

Descrição - Estruturas - 5.000,00€

Som e locução - 1.500,00

Staff - 4.500,00

Apoio Médico - 2.500,00

T-shirts - 1.500,00

Financiamento público para os 2 eventos — 5.000,00€ mais cedência da instalações do Parque Desportivo de Ramalde.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A candidata tem nos seus quadros técnicos capazes com o grau de Mestre em Gestão de Desporto, Mestre em Marketing e outros trabalhadores com experiência comprovada na organização de eventos desportivos.

A candidata possui instalações próprias onde exerce a sua actividade, sendo proprietária do material e bens necessários para a organização destes eventos,

A candidata tem um quadro de pessoal preenchido com mestres e licenciados com conhecimentos actualizados.

A candidata possui um grau de autonomia financeira como comprovam as certidões demonstrativas da inexistência de dívidas.





certifica o evento

## Modelo de Candidatura

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

No evento surgem associadas diversas entidades não estando nenhuma delas associadas à gestão do evento, contudo, algumas delas colaboram da execução do evento sendo remuneradas por isso, assim:

Cruz vermelha — colabora na prevenção e apoio médico aos participantes que deles careçam (autonomia técnica)

Federação Portuguesa Atletismo — Associação de Atletismo do Porto — entidade que homologa e

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de

Não aplicável.

execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:





j.	Calendário e prazo global de execução:
	allenge – 27 Junho allenge – 10 Julho
k.	Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não
K.	ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
Não ap	olicável
l.	Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposte no artigo 13.º do Regulamento):
Não ap	plicável



#### Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 14 Mars Zozl

Assinatura do proponente ou represente legal:

Organização de Eventos Desportivos, Lda. Rua Antônio Silva Torres 128 4475-455 Nogueira da Maia Tel/Fax 220 304 726 Contribuinte Nº 506 825 469



## PARQUE DESPORTIVO DE RAMALDE - INATEL

### Pista de Atletismo

## PLANO DE CONTINGÊNCIA Kids Challenge – 27 de Junho e 10 Julho

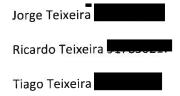
#### **ENQUADRAMENTO GERAL**

As Provas Kids Challenge em Ramalde organizadas pela Runporto.com, tem o apoio e o enquadramento técnico da AAPorto e trata-se de uma iniciativa que está no Plano de atividades da ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO e com o apoio institucional da ÁGORA.

Tendo como principal objetivo a promoção da prática desportiva e do atletismo, o evento destina-se a atletas dos diversos escalões estejam ou não inscritos em qualquer Associação de Pais, Organizações Populares ou Escolares.

Esta prova está limitada no número de 300 participantes, tem inscrições prévias de modo a controlar o número de participantes estipulado, assim como o registo de contactos de telemóvel e e-mail de cada um dos participantes.

A coordenação do plano de contingência é responsabilidade do Diretor Geral da Runporto, e dos directores técnicos do evento, que poderão ser contactados em qualquer momento para:



Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada aos responsáveis que são quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde e Direção Geral de Saúde) e com os Clubes, ou treinadores.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte interveniente na competição deverá ser esclarecida junto dos responsáveis.

#### ENTRADA DO RECINTO

- Para além do staff do evento será autorizada a entrada dos atletas, treinadores e delegados dos clubes. Aos clubes será autorizada a entrada de no máximo 3 dirigentes. Os atletas individuais podem ser acompanhados por apenas 1 treinador.
- Será medida a temperatura de todos os intervenientes na entrada do recinto por um elemento do Staff da Organização.
- Será obrigatório a utilização de máscara no interior do recinto.
- Será obrigatória a desinfecção das mãos com álcool gel à entrada e saída do recinto.
- PROVA NÃO ABERTO AO PÚBLICO

## De B

#### PROCEDIMENTOS DE ENTRADA NA PISTA E AQUECIMENTO

Todos os intervenientes neste evento desportivo devem cumprir com as orientações da DGS, IPDJ e FPA, nomeadamente no que se refere ao distanciamento social, etiqueta respiratória, higienização das mãos e demais recomendações.

#### CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- A inscrição deve ser feita pelo Técnico ou Responsável do Clube, Treinador ou Encarregado de Educação no site oficial do evento – www.runporto.com e cumprindo o horário estipulado.
- No processo de inscrição serão solicitados dados pessoais e dados de contacto: Nome; data de nascimento, cartão de cidadão, morada, contacto telefónico e email.

#### LOTAÇÃO

 As inscrições estão limitadas a 300 participantes no total — registando-se uma diminuição de cerca de 70% face à participação normal no evento. A lotação por escalão de idade tem em conta a orientação das autoridades de saúde Portuguesas no sentido de se verificar menor risco de transmissibilidade nas idades mais jovens das crianças.

#### Lotação por escalões

Juvenis Femininos	15
Juvenis Masculinos	15
Iniciados Femininos	25
Iniciados Masculinos	25
Infantis Femininos	35
Infantis Masculinos	35
Benjamins B Femininos	35
Benjamins B Masculinos	35
Benjamins A Femininos	40
Benjamins B Masculinos	40

#### PROGRAMA DE PROVAS

9h30 Juvenis	Masc/Fem	2005/2006	3000 m (7.5 Voltas)
9h50 Iniciados	Femininos	2007/2008	2000 m (5 Voltas)
10h05 Iniciados	Masculinos	2007/2008	2000 m (5 Voltas)
10h20 Infantis	Feminino	2009/2010	1400 m (3.5 Voltas)
10h30 Infantis	Masculino	2009/2010	1400 m (3.5 Voltas)
10h40 Benjamins B	Feminino	2011/2012	800 m (2 Voltas)
10h50 Benjamins B	Masculino	2011/2012	800 m (2 Voltas)
11h00 Benjamins A	Feminino	2013/2014/2015	600 m (1.5 Voltas)
11h10 Benjamins A	Masculino	2013/2014/2015	600 m (1.5 Voltas)

Voltas na pista de atletismo.

# D.

#### ENTRADA E SAÍDA

- Entrada na pista é feita pelo topo sul por um circuito próprio e só para atletas, juízes e Staff da competição.
- Saída da pista é feita pelo topo sul por um circuito próprio.
- Obrigatório o uso de máscara até ao local de aquecimento estipulado.

#### ACOMPANHAMENTO DE ATLETAS

- Treinadores ou Dirigentes devem circular pelo lado exterior da pista cumprindo o distanciamento definido e o uso de máscara.
- Não estão autorizados a entrar na pista.

#### BALNEÁREOS, CHUVEIROS/CABINES DE DUCHE

 Não é permitida a utilização de balneários. Apenas encontrará disponível o WC localizado no cimo da bancada.

#### CIRCULAÇÃO NAS PROVAS

#### **CORRIDAS**

- Os atletas depois de confirmarem a participação, realizam o aquecimento geral fora da pista, depois terão tempo para fazer o aquecimento específico dentro da pista.
- Serão preparados os atletas das corridas seguintes mantendo o distanciamento e a obrigatoriedade do uso da máscara num espaço próprio, procurando dividir e afastar os participantes de escalões diferentes.

## STAFF E JUIZES DE COMPETIÇÃO

#### DIRETOR DE COMPETIÇÃO

1. Responsável por fazer cumprir todos os procedimentos do desenrolar da competição, desde o correto funcionamento das provas e cumprimento das medidas preventivas estipuladas para a contenção da SARS-Cov-2, responsável pela doença COVID-19.

#### STAFF - FUNÇÕES

- 1. 1 Juiz de partidas
- 2. 1 colaborador de partidas
- 3. 1 Juiz de chegadas
- 4.1 cronometrista
- 5. 1 operador de Câmara de Chamada
- 6. 1 para registo de confirmações de participação
- 7. 1 Coordenador de Juízes
- 8.1 Fotografo



#### CORDENADORES DO PLANO DE SEGURANÇA

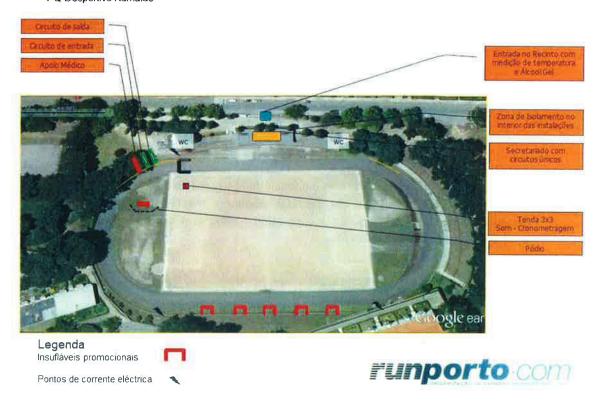
- 1. Diretor Geral da Runporto
- 2. Diretores técnicos do evento

#### STAFF

1. 2 Elementos para controlar a entrada de todos os intervenientes na pista (medir temperatura) -- POSTO CONTROLO RUNPORTO.

**ESQUEMA PISTA** 

Estádio INATEL PQ Desportivo Ramalde



### MONITORIZAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS

- Haverá no local um espaço isolado, Posto Médico da Zona Desportiva de Ramalde, devidamente identificado, para receber eventuais casos suspeitos de infeção por COVID-19.
- Identificado algum caso suspeito, o mesmo será reencaminhado para o local designado e contactado o elemento da organização definido para essa tarefa.
- Já no interior da área de isolamento, conforme instrução disponível na área:



- Higienizar as mãos;
- Colocar a máscara cirúrgica;
- Ligar para o SNS 24 (808 24 24 24) e seguir as orientações fornecidas.

#### PEDIDOS DE ALTERAÇÕES DO PLANO

Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada aos responsáveis que são quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde e Direção Geral de Saúde) e com os Clubes.

Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte interveniente na competição deverá ser esclarecida junto dos responsáveis.





#### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento das instalações afetas à Rede Municipal de Pavilhões e Grandes Campos, doravante designadas, respetivamente, por REMUPA E REMUGC.

#### Artigo 2º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se às instalações da REMUPA e REMUGC, sob gestão da Ágora - Empresa de Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., doravante designada por Ágora, a quem compete a administração, manutenção e conservação das referidas instalações no âmbito do Contrato-Programa estabelecido com o Município do Porto.

#### Artigo 3º

#### Finalidade

A REMUPA e REMUGC destinam-se à prática da atividade física e desportiva tendo por finalidade servir a população em geral, clubes desportivos, coletividades e demais entidades, com o objetivo de promover a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.

#### Funcionamento das Instalações da REMUPA e REMUGC

#### Artigo 4º

#### Período e horário de funcionamento

- 1. O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC são definidos no início de cada época, afixados nos locais de estilo de cada infraestrutura e publicitados na página oficial da internet, podendo ser justificadamente alterados mediante aviso prévio.
- $2. \hspace{0.5cm} \hbox{A\'epoca desportiva inicia-se no dia 1 de setembro e termina no dia 31 de agosto do ano subsequente.}$

#### Artigo 5º

#### **Encerramento**

- 1. As instalações e/ou equipamentos da REMUPA e REMUGC podem encerrar a todo o tempo ou por razões de força maior, nomeadamente para realização de obras de manutenção, reparações de avarias e por razões de saúde pública, mediante aviso prévio dos utilizadores.
- 2. Sempre que se justifique, particularmente para realização de eventos desportivos e/ou culturais, poderá suspender-se a regular atividade na REMUPA e REMUGC, mediante aviso prévio aos utentes.
- 3. A suspensão das atividades programadas, não confere qualquer indemnização aos utentes da REMUPA e REMUGC.







#### Utilização das Instalações da REMUPA e REMUGO

#### Artigo 6º

#### Regime de utilização

- 1. Considera-se o seguinte regime de utilização das instalações:
  - a) Regime de utilização Regular, coincidente com a época desportiva em referência, de acordo com a atividade desportiva desenvolvida, nomeadamente no âmbito quadro competitivo oficial dos clubes;
  - b) Regime de utilização Pontual, para uso coletivo esporádico dos clubes desportivos, instituições ou grupos informais;
  - c) Regime de utilização Individual, destinada à utilização livre da atividade física e desportiva.

#### Artigo 7°

#### Formalização, alteração e cancelamento

- 1. A formalização do pedido de utilização deve ser efetuada antecipadamente junto da Ágora, através do email institucional remupa@agoraporto.pt, entre as 9h30 e as 16h00.
- A aceitação dos dias e horários de utilização é da responsabilidade dos utilizadores, pelo que a Ágora não procederá a anulações, alterações ou cancelamentos das reservas efetuadas e liquidadas, com a exceção constante do n.º 7 do artigo 8º do presente regulamento.

#### Artigo 8º

#### Regime de Utilização Regular

- 1. A formalização do pedido de utilização Regular, deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade requerente e do respetivo responsável técnico (nome, morada, contactos e NIF);
  - b) Modalidade ou atividade desportiva a desenvolver;
  - c) Escalão etário e número aproximado de atletas;
  - d) Identificação da Infraestrutura pretendida;
  - e) Mapa do período de atividade e horário de utilização pretendido;
  - f) Identificação com referência à habilitação técnica dos treinadores e/ou responsável.
- Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações para a prática desportiva, a Ágora obedece ao seguinte critério de prioridade, pela ordem a seguir elencada:
  - a) Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto;
  - b) Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e Particulares.
- 3. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados no concelho do Porto, a Ágora, consoante o horário solicitado para utilização das instalações, obedece aos seguintes subcritérios de prioridade:
  - 3.1 Horário entre as 09h00 e as 17h30m:
    - a) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
    - b) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões de formação federados;
    - c) Clubes sediados no concelho do Porto com de escalões seniores federados;
    - d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
    - e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.







#### 3.2 Horário entre as 17h30m e as 21h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.

#### 3.3 Horário entre as 21h00 e as 24h00:

- a) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões seniores federados;
- b) Clubes sediados no concelho do Porto com desporto adaptado federado;
- c) Clubes sediados no concelho do Porto com escalões de formação federados;
- d) Instituições de solidariedade social sediadas no concelho do Porto;
- e) Clubes sediados no concelho do Porto com atividade desportiva não federada.
- 4. Na atribuição do regime de utilização Regular e de disponibilização das instalações desportivas aos Clubes ou Instituições sediados fora do concelho do Porto e a particulares, a Ágora obedece aos seguintes subcritérios de prioridade:
  - a) Clubes sediados fora do concelho do Porto com desporto adaptado federado;
  - b) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões de formação federados;
  - c) Clubes sediados fora do concelho do Porto com escalões seniores federados;
  - d) Instituições de solidariedade social sediadas fora do concelho do Porto;
  - e) Clubes sediados fora do concelho do Porto com atividade desportiva não federada.
  - f) Particulares.
- 5. Em caso de igualdade de circunstâncias, após a aplicação do critério e subcritérios mencionados nos n.ºs anteriores do presente artigo, o critério de desempate será a atribuição de prioridade ao clube com atividade desportiva regular, durante a época transata na correspondente instalação desportiva.
- 6. A utilização Regular é efetuada por época desportiva;
- 7. É proibida a transmissibilidade da utilização regular a terceiros;
- 8. No início de cada época desportiva é fixado um prazo para efeitos de formalização dos pedidos de utilização Regular, sem prejuízo de ulteriores utilizações, em função da disponibilidade existente;
- Só é permitida a prática de modalidades diferentes daquelas para as quais foi concedida a utilização, mediante prévia autorização da Ágora;
- 10. A interrupção definitiva da utilização Regular, implica prévio aviso de 3 dias, sob pena de serem devidos os respetivos preços de utilização.

#### Artigo 9°

#### Regime de Utilização Pontual

- 1. A utilização com caráter pontual pode ser efetuada a todo o tempo, de acordo com a disponibilidade de horários existentes.
- 2. No caso de realização de eventos, torneios ou manifestações desportivas, o pedido de cedência deve ser efetuado com um prazo de antecedência nunca a inferior 30 dias, mediante comunicação escrita à Ágora do respetivo programa das atividades discriminado.
- 3. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada e autorizada pela Ágora.







#### Artigo 10°

#### Regime de Utilização Individual

- As utilizações com caráter livre podem ser realizadas a qualquer altura, dentro dos horários disponíveis, nos termos do nº 2 do artigo anterior.
- 2. A utilização livre da pista de atletismo do Parque Desportivo de Ramalde, tem um carregamento mínimo de 10 utilizações.

#### Artigo 11º

#### Tarifário de utilização

No início de cada época desportiva, é afixado o tarifário de utilização nos locais de estilo das infraestruturas da REMUPA e REMUGC e publicitado na página oficial da internet da Ágora.

#### Artigo 12º

#### Revogação do regime de utilização

A utilização das infraestruturas da REMUPA e REMUGC pode ser revogada a todo o tempo, designadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Incumprimento do estabelecido no presente Regulamento e demais legislação em vigor.
- b) Adoção de comportamento ou atitudes incorretas que perturbem o normal funcionamento das atividades e/ou que ofendam a moral e a ordem pública, nos termos da legislação geral em vigor.
- c) O incumprimento das instruções e recomendações emanadas por responsáveis da Ágora/ou dos colaboradores em exercício de funções.
- d) Prática de danos nas instalações ou equipamentos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal daí decorrente.

#### Obrigações e Deveres dos Utilizadores

#### Artigo 13°

#### Obrigações em geral

- Todos os utilizadores da REMUPA e REMUGC obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente regulamento, bem como ao cumprimento das condições de acesso e permanência nas instalações desportivas, nos termos da lei em vigor.
- Constitui contraordenação nos termos da legislação em vigor:
  - a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas, exceto nas zonas criadas para o efeito;
  - b) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - c) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora instalada no local pela Ágora ou com a sua autorização;
  - d) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;
  - e) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - f) O arremesso de objetos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
  - g) Fumar nos recintos desportivos fechados.







- É proibida a entrada de animais nas instalações da REMUPA e REMUGC, com exceção de cães de assistência nos termos da legislação em vigor.
- 4. A captação de som e/ou de imagens das atividades a realizar na REMUPA e REMUGC carece de prévia autorização da Ágora.

#### Artigo 14º

#### Obrigações em particular

- 1. Não é permitida a entrada no recinto desportivo e nos balneários sem a presença do responsável pela equipa.
- 2. As chaves dos balneários serão entregues somente ao responsável da equipa, mediante identificação e subscrição do mapa de presenças.
- 3. O acesso ao recinto desportivo só é permitido após indicação do responsável das instalações.
- 4. O acesso ao recinto desportivo está condicionado aos praticantes das modalidades em causa, treinadores, forças de segurança, equipas de socorro, dirigentes e árbitros devidamente credenciados e com participação direta na atividade, sem prejuízo do livre acesso de responsáveis e colaboradores da Ágora em exercício de funções.
- 5. O acesso ao recinto desportivo só é permitido a utilizadores devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em condições de higiene.
- 6. É autorizado o acesso ao recinto desportivo 30 minutos antes do início da atividade, dispondo os utilizadores de 30 minutos para abandonar o recinto desportivo após o fim do exercício da atividade desportiva.
- Para efeito dos números anteriores considera-se recinto desportivo toda a zona destinada à prática desportiva, constituída por balneários, posto médico e respetivos acessos, delimitados com a indicação de Recinto Desportivo.
- 8. O acesso geral às bancadas durante os treinos e eventos será permitido, salvo proibição expressa da Ágora.
- 9. É expressamente proibido o acesso de veículos ao parque escolar da REMUPA sem prévia autorização da Ágora, com exceção dos veículos das forças de segurança, de emergência médica e equipas de arbitragem, em dia de jogos oficiais.
- 10. Os utilizadores e utentes, devem agir sempre com urbanidade e respeito, sendo responsáveis perante a Ágora pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização das instalações e/ou equipamentos.
- 11. A Ágora reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de utilizadores e utentes que desrespeitem as normas de utilização, constantes do presente regulamento e demais legislação em vigor.

#### Deveres e Obrigações da Ágora

#### Artigo 15°

#### Informação divulgação

- 1. Compete à Ágora garantir uma proficiente comunicação aos utentes, divulgando toda a informação necessária, de forma a assegurar o bom funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC.
- 2. A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos locais de estilo da REMUPA e REMUGC e na página oficial da internet.
- 3. É objeto de publicitação obrigatória e por isso do conhecimento dos utentes:
  - a) O presente regulamento;
  - b) O período e horário de funcionamento das instalações da REMUPA e REMUGC;
  - c) Tarifário em vigor;
  - d) Identificação do Diretor Técnico.





#### Artigo 16°

#### Manutenção e limpeza

- 1. A Ágora assegura a manutenção e limpeza das instalações da REMUPA e REMUGC.
- 2. Os utentes das instalações são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

#### Artigo 17º

#### Livro de reclamações e de elogios

Nos termos da legislação em vigor, são disponibilizados um livro de reclamações, privilegiando-se a existência de uma caixa de sugestões para efeitos de emissão de opinião e propostas dos utentes em impresso fornecido pela Ágora.

#### Artigo 18°

#### Objetos ou valores perdidos

Todos os objetos perdidos e achados são devidamente identificados e inventariados, podendo ser reclamados no prazo de um ano nos termos do disposto no artigo 1323º do Código Civil, findo o qual serão encaminhados para instituições de solidariedade social.

#### Artigo 19º

#### Responsabilidade

- A Ágora não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC, resultante de atividades contrárias ao estabelecido no presente regulamento e demais legislação em vigor.
- 2. A Ágora não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações da REMUPA e REMUGC.
- 3. A Ágora reserva-se ao direito de exigir o ressarcimento por danos causados nas suas instalações e/ou equipamentos, nos termos da lai geral

Diretor Técnico da Instalação:

Hugo André Monteiro da Silva Título Profissional - 100848 Lic. Ed. Física e Desporto - ISMAI



